

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), para dispor sobre modalidades de atendimento educacional especializado e sobre funções do professor mediador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28.

.....
§ 3º O atendimento educacional especializado será organizado em duas modalidades complementares, exercidas por professores especializados:

I – em sala de recursos multifuncionais, realizado prioritariamente no contraturno, com a finalidade de identificação de necessidades, produção de recursos de tecnologia assistiva e enriquecimento curricular;

II – em classes comuns, realizado no turno de estudo do aluno, com a mediação escolar de professor mediador especializado, em colaboração com o professor regente, para promover acessibilidade curricular.

§ 4º São atribuições do professor mediador do atendimento educacional especializado de que trata o inciso II do § 3º:

I – liderar o processo de flexibilização e adaptação curricular em tempo real, garantindo que o estudante acesse os mesmos conteúdos que seus pares, com respeito a seu ritmo e estilo de aprendizagem;

II – atuar de forma compartilhada e colaborativa com o professor regente, sendo corresponsável pelas estratégias pedagógicas de inclusão, mantida a responsabilidade primária pelo conteúdo da disciplina a cargo do professor regente;

III – planejar estratégias de mediação que transcendam o auxílio assistencial, focando na construção da autonomia acadêmica e independência social do aluno, dentro de suas capacidades;

IV – prestar suporte nas atividades de comunicação e interação social, visando a eliminação de barreiras que impeçam a participação plena do estudante no ambiente escolar;

V – coordenar, junto ao professor regente e ao professor da sala de recursos multifuncionais, a elaboração do plano educacional individualizado (PEI) e o registro de evidências do progresso do aluno. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca alterar o art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), com o propósito de conferir maior concretude e efetividade ao atendimento educacional especializado (AEE), distinguindo com clareza as duas modalidades complementares que o compõem e atribuindo ao professor mediador funções que, na prática escolar cotidiana, ainda são exercidas de modo assistemático ou confundidas com as do profissional de apoio escolar.

A LBI assegura à pessoa com deficiência o direito à educação inclusiva em todos os níveis de ensino, prevendo o AEE como parte integrante do processo educacional. Contudo, a redação atual não explicita suficientemente a organização interna desse atendimento, gerando, na implementação pelas redes de ensino, ambiguidades que prejudicam tanto a alocação de recursos humanos quanto a definição precisa de atribuições docentes. O que se observa, na prática, é uma sobreposição de funções entre o professor da sala de recursos multifuncionais e profissionais de apoio, bem como a ausência de uma figura pedagógica especializada que atue dentro da sala de aula comum, em tempo real, promovendo a acessibilidade curricular ao lado do professor regente.

O projeto ora proposto resolve essa lacuna ao estabelecer, no novo § 3º do art. 28, que o AEE será organizado em duas modalidades complementares, ambas exercidas por professores especializados. A primeira, já conhecida da prática escolar, é o atendimento em sala de recursos multifuncionais, realizado prioritariamente no contraturno, voltado à

identificação de necessidades, produção de recursos de tecnologia assistiva e enriquecimento curricular. A segunda, inovadora na explicitação legal, é o atendimento em classes comuns, realizado no turno de estudo do aluno, com a mediação escolar de professor especializado que atua em colaboração com o professor regente para promover a acessibilidade curricular. Essa distinção de turno e local é fundamental, já que, enquanto o professor da sala de recursos multifuncionais trabalha fora da sala de aula regular para complementar ou suplementar a formação, o professor mediador atua na sala inclusiva, garantindo a participação imediata e a adaptação do currículo às necessidades do estudante.

O § 4º, por sua vez, detalha as atribuições desse professor mediador, deixando inequívoco que não se trata de assistente ou cuidador, mas sim de uma “codocência” especializada. Cabe-lhe liderar a flexibilização curricular em tempo real, atuar de forma compartilhada com o professor regente (que mantém a responsabilidade primária pelo conteúdo da disciplina), planejar estratégias focadas na autonomia acadêmica e na independência social do aluno, prestar suporte em comunicação e interação social, e coordenar a elaboração do plano educacional individualizado (PEI).

Desse modo, evita-se a indesejável confusão com o profissional de apoio escolar, cujas atribuições, conforme o art. 3º, inciso XIII, da LBI, são voltadas para alimentação, higiene e locomoção. O professor mediador, por ser docente, tem outras atribuições e exigência de formação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Ao propor essas alterações, o projeto não cria despesa nova, mas apenas explicita e organiza atribuições já implicitamente previstas no sistema educacional inclusivo, conferindo segurança jurídica aos gestores, clareza aos profissionais envolvidos e efetividade ao direito dos estudantes com deficiência. Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento normativo de alto alcance social, alinhado ao compromisso constitucional de remover barreiras e promover a participação plena de todos no processo educativo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço concreto na construção de uma escola verdadeiramente inclusiva.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES